CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 78

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 050-E/2025

RELATÓRIO

De autoria do Executivo Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste, foi protocolado na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que " DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 050-E/2025 às fls. 02, sua justificativa às fls. 03, com documentos às fls. 04/37, e com estimativa de impacto orçamentário às fls. 38.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer às fls. 40/43 requerendo diligência do Executivo. Resposta do Executivo às fls. 47/48 e Parecer final favorável da Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 49/53.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer às fls. 55/57 requerendo diligência do Executivo. Resposta do Executivo às fls. 65/66 e Parecer final favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 68/72 com recomendação de emenda às fls. 73/74.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarando seu parecer pela inexistência de óbice do projeto às fls. 76.

Por fim, os autos foram encaminhados para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, para análise e parecer.

E o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE NO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
09-Set-2025-11:06-064122-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 79

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 050-E/2025

O referido Consórcio tem como objetivo a atuação conjunta dos municípios nas áreas de planejamento urbano, meio ambiente, saneamento, resíduos sólidos, segurança pública, iluminação, habitação de interesse social, cultura, entre outras, visando à melhoria das condições de vida da população, ao desenvolvimento sustentável e à gestão eficiente dos serviços públicos.

O Nobre Prefeito justificou a esta casa que "A adesão ao Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira representa um passo estratégico para o Município de Conselheiro Lafaiete, que busca aprimorar a gestão de seus recursos e oferecer melhores serviços para a sua população. A criação de um ambiente de colaboração intermunicipal fortalece o desenvolvimento regional e garante eficácia na execução de políticas públicas, respeitando sempre os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal".

A proposição estabelece as condições de participação do Município, incluindo a subscrição do contrato de consórcio, a possibilidade de cessão de servidores, a consignação de dotações específicas nas leis orçamentárias anuais, o contrato de rateio e a estipulação da contribuição municipal inicial no valor de R$ 63.988,39 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos).

O projeto prevê ainda que o consórcio disponibilizará as informações necessárias à consolidação das contas públicas, em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Foi apresentado relatório de estimativa do impacto orçamentário financeiro de despesas às fls. 38 compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 80

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 050-E/2025

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro para a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO